



54º Assos

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 16 dias do mês de março de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa.

Às 08hs40min (oito horas e quarenta minutos) do dia 16 de março de 1995, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente, determinou a leitura da ata da sessão anterior e acórdãos, que foram aprovados. Após anunciado o reinício do julgamento dos autos nº 2.780/94, o Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa transferiu a Presidência ao Exmo. Sr. Des. Carlos Souza e convocou os Exmos. Srs. Juizes Sérgio Xavier Rocha e Lindoval Marques de Brito, para substituir no julgamento dos autos nº 2.780/94, os Exmos. Srs. Juizes Marco Villas Boas e Marcelo Dolzany da Costa, respectivamente. Em seguida, o Exmo Sr. Juiz Sérgio Xavier Rocha, em seu voto vista, acompanhou o Exmo. Sr. Relator, pelos fundamentos já expostos no voto deste. Chamado a votar, o Exmo. Sr. Presidente em exercício pediu vista dos autos. Ato contínuo, por votação unânime, à requerimento do Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, o Eg. Tribunal decidiu oficial ao Exmo. Sr. Presidente do TRF, solicitando a presença do Exmo. juiz Lindoval Marques de Brito na Sessão Ordinária do dia 23 de março de 1995, vez que o mesmo tem identidade física com o processo. Em seguida, o Exmo. Sr. presidente em exercício deu início ao julgamento dos processos constantes da Pauta nº 05/95. Autos 2.150/94 - Procedência: Campos Lindos(8ª Zona) - Assunto: Ação Penal Eleitoral por infringência aos arts. 299 do C.E. e 11, III, da Lei 6.091/74 - Requerente: O Ministério Público Eleitoral - Requerido: Deusimar Soares Santana(Adv. Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo) - Relator: Exmo. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - Autos retirado de julgamento a pedido do Exmo. Sr. relator. Autos 2.788/94 - Procedência: Palmas(29ª Zona) - Assunto: Arguição de Impedimento e Suspeição - em desfavor do Exmo. Des. Liberato Póvoa, Vice-Presidente e corregedor deste Tribunal. - Requerente: A Coligação movimento de salvação do Tocantins e outros (Adv. Dr. Abelardo Moura Matos e Dr. Glênio Barreira e Lira) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima. **DECISÃO UNÂNIME.** Acatando o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, decide o Tribunal pela prejudicialidade e conseqüente arquivamento do feito, em razão da perda do seu objeto. Nesse momento, registrou-se a presença na sala de Sessões do Dr. Nelson



JUSTIÇA ELEITORAL

Cont. ata16.03.93 - Fls.02

Valter da Silva, advogado do Estado do Paraná, que veio especialmente para a posse do Presidente e Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral, representando o Juiz Presidente do 2º Tribunal do Juri de Curitiba-PR, Dr. João Kopytowski. Retomando a Presidência, o Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa anunciou a visita do Exmo. Sr. Des. Jurandir Pascoal, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, que agradeceu a gentileza e cordialidade do Exmo. Sr. Presidente desta casa, colocando-se à disposição de todos. Ato contínuo, recebeu do Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas, como recordação deste Tribunal, uma obra Jurídica de sua autoria que versa sobre Informática. Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente deu início ao julgamento dos processos constantes em mesa - Autos 627/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Liberação dos servidores do Cartório Eleitoral da Capital - concessão de diárias - Interessado: MM. Juíza Eleitoral da 29ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNÂNIME: Nos termos do parecer do Sr. Procurador Regional Eleitoral, pelo deferimento das diárias na forma requerida, nos termos da Lei nº 8.112/90, devendo ser informado ao Eg. TSE sobre a concessão de diárias a servidores que se deslocem dentro da mesma Zona, porém perfazendo grandes distâncias e dirigindo-se a locais de difícil acesso, no intuito de que aquele Órgão Superior reconsidere o que estipula o art. 1º, parágrafo único, inciso III, da Resolução TSE nº 18.952/93, por se tratar de regra conflitante com o estatuído na Lei nº 8.112/90. Quanto ao servidor Viturino de Souza Lima, também em conformidade com o parecer Ministerial, ficará o deferimento das diárias condicionado à apresentação da Portaria nº 04/94. Autos 1.657/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Pagamento de diárias - Requerente: Alex Francisco de Lima e Vitamá P. Luz Gomes - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o douto parecer ministerial, pelo deferimento da diárias referentes aos deslocamentos da sede desta Zona Eleitoral no período de 26.08.94 a 30.08.94, de acordo com o que estipula a Lei nº 8.112/90, devendo ser informado ao Eg. TSE sobre a concessão de diárias dentro da mesma Zona Eleitoral. Autos 2.944/95 - Procedência: Araguaína (1ª zona) - Assunto: Consulta sobre a possibilidade de mudança do domicílio eleitoral do município de Araguaína (1ª Z.E.), onde exerce o cargo de Vereador, para o Município de Palmeirante (8ª Z.E.) - Requerente: O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idélano Soares Lima - DECISÃO UNÂNIME: Nos termos do parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, pelo não conhecimento da consulta, vez que não atendeu aos preceitos estipulados no art. 30, VIII, do Código Eleitoral. Autos 2.838/94 - Procedência: Natividade (19ª Zona) Assunto: Indicação de Dorane Rodrigues Farias Ferreira, para exercer a função de Chefe do Cartório Eleitoral da 19ª Zona - Requerente: MM. Juiz da 19ª Zona Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas. DECISÃO UNÂNIME: Nos termos do parecer Ministerial, pela homologação da indicação da Servidora para exercer a função de Chefe de Cartório Eleitoral na 19ª Zona, vez que foram atendidas



JUSTIÇA ELEITORAL

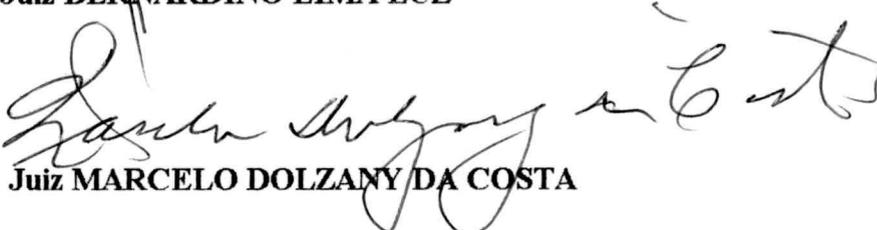
Cont. ata 16.03.95 - Fls. 03

as formalidades legais. Autos 2.427/94 - Assunto: Gratificação retroativa para Chefe de Cartório - Interessado: Maria D'abadia Teixeira Silva - Chefe de Cartório da 20ª Zona Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas - **DECISÃO UNÂNIME:** Nos termos do parecer Ministerial, pelo pagamento da Gratificação Eleitoral à servidora, com retroatividade à primeiro de maio de 1994, data em que começou a exercer, efetivamente, a função de Chefe de Cartório da 20ª Zona Eleitoral. Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente comunicou o término do biênio dos Exmos. Srs. Juízes Paulo Idélano Soares Lima e João Francisco Ferreira, e que foi suspenso os julgamentos de processos que versem sobre inconstitucionalidade, até a integralização do quorum, não obstante o posicionamento do Exmo. Sr. Des. Carlos Luiz de Souza no sentido de dar-lhe prosseguimento, face a entender não haver necessidade de quorum qualificado, por haverem os demais juízes votado. Em seguida, foram lidos e aprovados, na mesma Sessão, os acórdãos referentes aos julgamentos proferidos pelos Exmos. Srs. Juízes Paulo Idélano Soares Lima e João Francisco Ferreira, face ao término dos mandatos de ambos neste Tribunal Regional Eleitoral. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a Sessão às 10:hs30min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo (Juiz Kruel Fogliatto) Secretário, que a redigi.


Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
Presidente


Desembargador **CARLOS SOUZA**


Juiz **BERNARDINO LIMA LUZ**


Juiz **MARCELO DOLZANY DA COSTA**



JUSTIÇA ELEITORAL

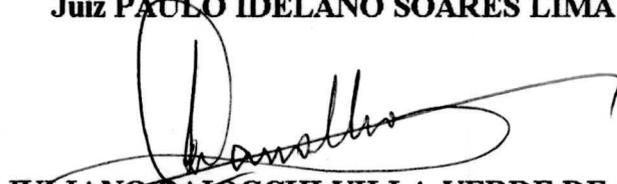
Cont. ata 16.03.95 - Fls.04


Juiz MARCO VILLAS BOAS

Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Juiz PAULO IDÉLANO SOARES LIMA

Fui presente:


Dr. JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Procurador Regional Eleitoral